



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

I – DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de limpeza e higiene, tempestivamente apresentada pela empresa AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº04.835.184/0001-60.

II – DAS RAZÕES

As razões recursais da impugnante seguem em seu conteúdo literal em anexo ao processo licitatório.

III – DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Quanto à solicitação de alteração do Edital, para exigir que todos os licitantes interessados no Pregão apresentem Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, temos a esclarecer:

A Agência Nacional de Vigilância é clara ao regulamentar a necessidade de Autorização de Funcionamento de Empresa, distinguindo empresas Atacadistas de empresas Varejistas, conforme quadro a seguir:

Empresa	Atacadista	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE Obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE Obrigatória	Dispensado de AFE

Fonte: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>

Dito isto, não há que se falar em exigir AFE para empresas Varejistas. Quanto à admissão de participação destas empresas no certame, esclarecemos que o pregão presencial 003/2017, trata de **registro de preços**, para aquisições **futuras e parceladas** de materiais de limpeza e higiene, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses. Portanto, não configura aquisição por atacado.

Ademais, as quantidades constantes Edital são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total. Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, não permanecendo armazenados ou estocados. Ressalta-se ainda, que o Município de Carazinho figura como consumidor final, uma vez que não repassará ou revenderá os produtos objeto da licitação.

Em relação ao pedido de retificação do edital, para realização de licitação de caráter exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, temos a informar:

O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, prevê em seu caput:

“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

Em seu parágrafo único cita:

“No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal”.

Sobre tal questão abordada no parágrafo único supracitado, cumpre salientar que no âmbito municipal encontra-se vigente a Lei Municipal nº 7.677, de 02 de julho de 2013, que em seu art. 30, inciso I, define que: “Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se aplicam quando não forem expressamente previstos no instrumento convocatório”

O Art. 43, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, prevê que a Administração Pública pode deixar de realizar licitações exclusivas para as microempresas e empresas de pequeno porte quando esta não for vantajosa ao interesse público. Considerando que as microempresas e empresas de pequeno porte podem participar com benefícios e preferências, conforme consta no edital Pregão Presencial nº 003/2017, cabe salientar que a instauração de licitações exclusivas restringirá a competitividade nesses certames, tendo em vista a redução de empresas participantes, desfavorecendo a obtenção de menores preços.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, julgando-a IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterados os termos do edital, bem como a data de realização do certame.

Carazinho, 10 de março de 2017.


Giovana Berner Calza
Diretora de Licitações


Mireli Della Valle,
Pregoeira.